



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0189/2023

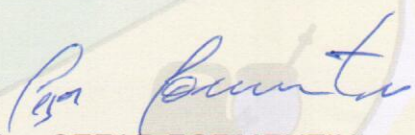
Santo Antônio do Planalto RS, 05 de dezembro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **066/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 066/2023, de 05 de dezembro de 2023, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL SOB A MODALIDADE DE DOAÇÃO”**, originário do **Projeto de Lei nº 066/2023**.

Respeitosamente,


Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 66/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 066/2023,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL SOB A MODALIDADE DE DOAÇÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação à ASSOCIACAO CAPELA MORTUARIA COMUNITARIA, CNPJ 02.661.566/0001.90, do seguinte bem móvel de propriedade do Município:

Ar-condicionado Inverter 18.000 BTUs, quente e frio, no valor de até 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º A doação efetivada à Capela Mortuária é de interesse coletivo comunitário absoluto para a Municipalidade, havendo interesse da comunidade em que os atos realizados na Capela ocorram em ambiente suportável, o que será garantido com a doação, que conferirá climatização ao local.

Art. 3º O objeto doado deverá ser instalado no prazo de 30 dias, obrigatoriamente, e a instalação deve ser comprovada ao Município.

Art. 4º A venda do bem e a aplicação dos recursos serão fiscalizados pelo Poder Executivo, devendo haver a prestação de contas por parte da donatária, na forma da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Cezar Formentini
Presidente